

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI
Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri/PI
Rua Padre Domingos, nº 505 – Centro – CEP: 64260-000 – Piripiri

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 37/2024-3ªPJ/MPPI

Notificante: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

Notificados: Exma. Sra. Prefeita Municipal de Piripiri, Sra. Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, e o Secretário Municipal do Juventude, Cultura, Esporte e Turismo (SEJUCE), Sr. Marcifran Costa.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução atuante junto à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com fundamento nos artigos 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93);

CONSIDERANDO o art. 225, § 3º, da CF, dispõe que “(a)s condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO que o Artigo 54 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) dispõe que “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa”;



CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº3688/41), *"perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa"*;

CONSIDERANDO a sentença judicial nos autos nº 0001125-72.2013.8.18.0033, transitada em julgado no dia 13 de maio de 2022, a qual determinou ao Município de Piripiri-PI que *"fiscalize e impeça a realização de quaisquer eventos de som automotivo no perímetro urbano ou rural, sem que tenha ocorrido o licenciamento ambiental prévio, com a propalação de ruídos ou sons em níveis superiores aos prescritos na Resolução CONAMA 001/90. c/c Norma NBR 10.152 da ABNT e o Decreto Estadual 9.035/93"*;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais no período dos festejos de Piripiri/PI, de 06 a 16 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO as situações de possíveis riscos à segurança pública, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos eventos, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que os ruídos excessivos provocam perturbação da saúde, que a poluição sonora ofende o meio ambiente e, conseqüentemente, afeta o interesse difuso e coletivo do cidadão, à medida que os abusos sonoros causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e diurno e ao sossego público.

RESOLVE RECOMENDAR à Exma. Sra. Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, Prefeita Municipal de Piripiri-PI, e ao Secretário Municipal do Juventude, Cultura, Esporte e Turismo (SEJUCE), Sr. Marcifran Costa, as seguintes providências imediatas, que já são de praxe e amplamente conhecidas da administração pública municipal em eventos anteriores, sob pena de adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento:

a) Apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os seguintes documentos referentes aos Festejos de Piripiri 2024, especificamente do local de concentração das barracas (Praça Nelson Carneiro):

- 1) Atestado de Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;
- 2) Laudo de Vistoria realizada pela Vigilância Sanitária do Município de Piripiri-PI (Alvará Sanitário);



3) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos;

4) Plano de Disciplinamento do Trânsito devidamente aprovado pela Superintendência de Trânsito do Município de Piripiri

5) Plano de Segurança devidamente aprovado pela autoridade policial competente, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares, e de viaturas, que serão envolvidos no esquema, bem como informar o procedimento a ser adotado no caso de situações que necessitem de intervenção

6) Licença Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7) Atestados de Regularidade de eventuais parques de diversões instalados, expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

b) **Instalar** banheiros químicos nas áreas das “barracas de palha” (Praça Nelson Carneiro) e das atividades religiosas (Igreja Matriz), em quantidade suficiente para atender adequadamente ao público esperado. A instalação deve incluir, no mínimo, 20% de banheiros com acessibilidade em relação ao total de unidades disponibilizadas;

c) **Fiscalizar e inibir** a presença de paredões de som/som automotivo nas barracas instaladas na Praça Nelson Carneiro e imediações. Os barraqueiros poderão utilizar somente som mecânico em volume ambiente/moderado;

d) **Fiscalizar e coibir** o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos, de estampidos ou não, considerando o alto risco de incêndios;

e) **Fiscalizar e garantir** o desligamento de todos os aparelhos sonoros das barracas instaladas na Praça Nelson Carneiro às 02 (duas) horas, a fim de manter o equilíbrio entre as festividades e a tranquilidade da vizinhança, tendo em vista que a área é predominantemente residencial;

f) **Fiscalizar e proibir** a montagem de estruturas de shows e palcos de médio e grande porte sem a documentação legal necessária para o evento, incluindo o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar, a Autorização Municipal para utilização da praça, o Alvará Sanitário e a Licença Ambiental. Deve ser respeitado o horário limite para o desligamento do som (02h). O descumprimento desta recomendação poderá resultar no cancelamento imediato do evento, com o apoio das autoridades policiais;

g) **Promover** a divulgação ostensiva, nas rádios e portais locais, das seguintes proibições:



- 1) Proibição de "paredões de som" ou qualquer equipamento sonoro em volume abusivo na Praça Nelson Carneiro e imediações;
- 2) Proibição da venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- 3) Proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos.

FIXA-SE o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da ciência ou recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento ou não da recomendação supra, devendo encaminhar à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, pelo e-mail terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br, as providências tomadas e a documentação hábil a provar o seu fiel atendimento.

Ficam cientes os notificados de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

As recomendações emanadas do Ministério Público não são simples sugestões, conselhos ou recados destituídos de força cogente e coativa, tendo, contudo, o condão de colocar o Recomendado, isto é, o órgão ou entidade que as recebem, em posição de inegável ciência da ilegalidade de seu procedimento, de modo a permitir que reste caracterizado seu comportamento doloso caso não adote as providências indicadas, com reflexos na seara cível, administrativa e, eventualmente, criminal.

Cumpra-se.

Publique-se.

Piripiri(PI), datado e assinado eletronicamente

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

